

ESTATUTO SOCIAL DA AEPREMERJ

CAPÍTULO I

Denominação Social, Objetivos, Sede e Foro

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICÍPIOS E DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, identificada pela sigla AEPREMERJ, fundada em 12 de julho de 2002, na cidade de Maricá - RJ, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, que se rege pelas disposições da lei civil, pelas contidas neste estatuto e em seu regimento interno.

Art. 2º. A AEPREMERJ tem por objetivos ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira dos entes e órgãos de previdência, bem como, quando expressamente autorizada, representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente, visando:

I – Promover a defesa dos interesses de seus membros associados, nos termos do que dispõe o artigo 5º, incisos XXI e LXX, “b” da Constituição Federal;

II – Contribuir para o aprimoramento da política de previdência e assistência aos servidores públicos, desenvolvida pelos órgãos ou entidades filiadas;

III – Concorrer para a expansão da previdência e assistência aos servidores públicos no âmbito do Estado e Municípios Fluminenses;

IV – Colaborar para o fortalecimento e o aperfeiçoamento da previdência e assistência aos servidores públicos proporcionadas pelos órgãos ou entidades associadas;

V – Promover a defesa dos interesses dos órgãos ou entidades filiadas perante os Poderes Públicos, entidades de classe, prestadores de serviços e o público em geral, atuando, quando necessário, juntamente com as demais associações congêneres;

VI – Colaborar com o Poder Público no sentido de prestar informações e esclarecimentos inerentes às atividades desenvolvidas pelos órgãos ou entidades associadas;

VII – Propiciar direta ou indiretamente o intercâmbio de experiências e o desenvolvimento na área de recursos humanos dos órgãos ou entidades filiadas;

VIII – Promover o desenvolvimento institucional aos seus associados, prestando orientação e serviços técnico-administrativos, financeiro e jurídico;

IX – Organizar, promover e realizar estudos, análises, pesquisas, cursos, congressos, seminários, simpósios ou outros tipos de eventos sobre temas, questões ou assuntos relacionados com os seus objetivos e os das entidades filiadas;

X – Promover a solidariedade entre os órgãos ou entidades filiadas, zelando pela sua efetivação, bem assim, desenvolvendo atividades culturais e sociais, para esse fim;

XI – Celebrar parcerias, convênios, contratos de prestação de serviços com outras instituições, empresas e órgãos públicos e privados, com ou sem remuneração, objetivando a prestação de assistência e assessoramento técnico e jurídico qualificado que atendam aos interesses e necessidades de seus associados no segmento de previdência social.

Parágrafo único – Para a consecução de seus fins, a AEPREMERJ poderá, a critério de seu Presidente, criar Comissões estabelecendo as normas que forem necessárias ao seu funcionamento.

Art. 3º. A AEPREMERJ não participará de atividades político-partidárias, tampouco religiosas, nem as permitirá na sua sede ou em seu nome, seus filiados ou terceiros.

Art. 4º. A AEPREMERJ terá sua sede e foro fixado na cidade sede do órgão previdenciário de seu Presidente, ou em outra por ele indicada.

CAPÍTULO II

Filiação ao Quadro Associativo – Direitos e Deveres

SEÇÃO I – Filiação

Art. 5º. Poderão associar-se à AEPREMERJ os órgãos ou entidades de previdência, instituídos para os servidores públicos que integram os quadros de pessoal do Estado e Municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único – No caso de Municípios que não possuam unidade gestora do seu Regime Próprio de Previdência, a filiação se dará através do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. O pedido de filiação será formalizado oficialmente pelo representante legal do órgão ou entidade de previdência e será dirigido à Diretoria Executiva da AEPREMERJ, observando ainda o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único – Os requisitos para admissibilidade da filiação ou desfiliação e de início do exercício de seus direitos e obrigações serão estabelecidos no Regimento Interno da AEPREMERJ.

SEÇÃO II – Direitos e Deveres dos Associados

Art. 7º. São direitos dos associados:

- I – Participar das assembleias, propor, discutir e deliberar sobre os assuntos em pauta;
- II – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III – Solicitar, na forma prevista neste Estatuto, a convocação de Assembleia Extraordinária;
- IV – Utilizar quaisquer serviços, dados, trabalhos, estudos e demais benefícios colocados à disposição pela AEPREMERJ, obedecidas as normas pertinentes;
- V – Interpelar, por escrito, fundamentadamente, os órgãos dirigentes da AEPREMERJ, sobre questões relativas à entidade;
- VI – Representar, junto à Assembleia Geral, contra atos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, contrários às disposições estatutárias;
- VII – Formular, ao Presidente da AEPREMERJ, reclamações pertinentes aos objetivos da associação;
- VIII – Solicitar desligamento, licença e afastamento dos quadros sociais, quando assim entender conveniente mediante requerimento protocolado junto à Diretoria Executiva.

Art. 8º. São deveres do associado:

- I – Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e as decisões da Diretoria Executiva;

II – Colaborar para que a AEPREMERJ atinja as suas finalidades;

III – Manter em dia a contribuição associativa estipulada;

IV – Zelar pelo bom nome e prestígio da AEPREMERJ;

V – Exercer, com zelo e eficiência, as atribuições inerentes a cargo ou função para que tenha sido eleito ou designado;

VI – Votar nas eleições da AEPREMERJ;

VII – Participar das deliberações quando convocado, ou na impossibilidade, fazer-se representar;

VIII – Manter atualizado o cadastro institucional associativo do órgão ou entidade de previdência junto a AEPREMERJ.

CAPÍTULO III

Da Administração

SEÇÃO I – Órgãos da AEPREMERJ

Art. 9º. São órgãos da AEPREMERJ:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Deliberativo;

IV – Conselho Fiscal.

SEÇÃO II – Assembleia Geral

Art. 10. A Assembleia Geral, que será constituída pelos representantes legais dos órgãos ou entes filiados, quites e em pleno gozo de seus direitos estatutários, é o órgão superior de deliberação da AEPREMERJ e soberano nas suas decisões.

Art. 11. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

- a) Uma vez por ano, até o dia 31 de janeiro de cada ano, para apreciação das contas da Diretoria Executiva relativas ao exercício findo, após a apreciação do Conselho Fiscal;
- b) Bienalmente, para eleição dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

II – Extraordinariamente, quando tiverem como escopo a deliberação sobre as seguintes matérias:

- a) Reforma do Estatuto e Regulamento Eleitoral;
- b) Fusão, Incorporação ou Desmembramento;
- c) Mudança do Objeto da Associação;
- d) Dissolução da Associação;
- e) Apreciação de Contas do Liquidante;
- f) Sempre que necessário, de acordo com agenda estabelecida pela Diretoria Executiva, em prol dos interesses da Associação.

§ 1º – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á mediante prévia convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por edital, publicado no site da AEPREMERJ, por meio eletrônico ou por correspondência registrada aos associados, especificando local, data, horário, bem como a ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias por edital, publicado no site da AEPREMERJ, por meio eletrônico ou por correspondência registrada aos associados, especificando local, data, horário, bem como a ordem do dia.

§ 3º – As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por iniciativa da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou por vinte por cento, no mínimo, de associados que preencham os requisitos do art. 10, por requerimento fundamentado, dirigido à Diretoria Executiva.

§ 4º – Não será permitido voto por correspondência, admitindo-se, entretanto, voto por procuração nos termos especificados no Regimento Interno da AEPREMERJ.

§5º – A Assembleia Geral reunir-se-á preferencialmente nas mesmas datas de realização dos congressos, seminários ou encontros realizados pela AEPREMERJ.

Art. 12. Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger e dar posse à Diretoria Executiva, aos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

II – Destituir membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, por prática de ato manifestadamente contrário aos interesses da associação, através do devido processo legal;

III – Revogar deliberações da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, que se mostrarem contrárias aos interesses da associação;

IV – Examinar, discutir e votar as matérias que lhe sejam regularmente submetidas;

V – Apreciar e deliberar o parecer do Conselho Fiscal, sobre o balanço anual;

VI – Aprovar o Estatuto e o Regimento Eleitoral da AEPREMERJ, bem como suas alterações;

VII – Autorizar a aquisição ou a venda de bens imóveis previamente avaliados por perito;

VIII – Aplicar as sanções previstas no regimento interno da AEPREMERJ a membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

IX – Decidir recurso contra aplicação de penalidade a filiados ou membros;

X – Dissolver a Associação, resolvendo sobre o destino do seu patrimônio;

XI - Deliberar sobre a fixação do valor da taxa de contribuição associativa

Art. 13. As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, e, automaticamente em segunda convocação, com qualquer número de associados, 30 (trinta) minutos após a hora fixada para a primeira convocação.

Parágrafo único – Será exigido quórum mínimo de instalação de Assembleias Gerais Extraordinárias, na conformidade das matérias que delas sejam objeto, como segue:

I – de um terço, nos casos de:

- a) Aquisição ou venda de bens imóveis;
- b) Destituição de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- c) Revogação de decisão da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- d) Alteração do Estatuto;

II – de dois terços, quando se tratar de dissolução da Associação.

Art. 14. A Assembleia Geral decidirá por maioria simples de voto.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos I, VII, VIII e IX do art. 12 deste Estatuto, é exigido o voto de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, nos termos do parágrafo único do art. 59 do Código Civil.

SEÇÃO III – Diretoria Executiva

Art. 15. A AEPREMERJ será administrada por uma Diretoria Executiva, órgão executivo da Associação, composta de 06 (seis) membros, a saber:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente
- III– Secretário Geral;
- IV – Diretor Financeiro;
- V – Diretor Administrativo;
- VI – Diretor de Capacitação e Formação Continuada.

§ 1º– Observadas as disposições previstas neste Estatuto para a eleição e posse, os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e Diretor de Capacitação e Formação Continuada serão eleitos em Assembleia Geral, mediante o sistema de chapa, vedado o seu enquadramento no § 1º, do art. 1.011 do Código Civil.

§ 2º – O exercício de cargo nos órgãos da AEPREMERJ não será remunerado.

Art. 16. Compete à Diretoria Executiva:

I – Deliberar sobre os pedidos de filiação formalizados oficialmente pelos representantes legais dos órgãos ou entidades de previdência;

II – Analisar as solicitações de desligamento, licença e afastamento dos quadros sociais;

III – Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias, bem como pelas deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral;

IV – Analisar os pedidos de convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias protocolizados pelos associados que preencham os requisitos do art. 10;

V - Elaborar balancetes trimestrais, balanço anual, assim como demonstração patrimonial e financeira de encerramento de exercícios;

VI – Elaborar a previsão orçamentária e o plano de trabalho para cada exercício, visando o encaminhamento para deliberação do Conselho Deliberativo;

VII – Submeter as suas contas ao Conselho Fiscal, para posterior encaminhamento ao Conselho Deliberativo e aprovação final da Assembleia Geral;

VIII – Deliberar quanto à aplicação das penalidades que deverão ser precedidas de procedimento disciplinar, assegurados ao membro ou representante, em qualquer hipótese, o devido processo legal, garantida a ampla defesa;

IX – Analisar os recursos interpostos contra a aplicação de penalidade disciplinar;

X – Deliberar sobre o valor das cotas de patrocínio;

Art. 17. Compete ao Presidente:

I – Representar a Associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar estas atribuições a outro membro da Diretoria Executiva e constituir mandatários com poderes especiais;

II – Superintender as atividades administrativas da AEPREMERJ e orientar, de modo geral, os estudos econômicos e financeiros pertinentes aos seus objetivos sociais, bem como deliberar sobre o estabelecimento bancário que gerenciará as receitas da Associação;

III – Deliberar sobre a proposição de medidas judiciais e a adoção de procedimentos extrajudiciais;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias;

V – Zelar pelo fiel cumprimento das finalidades da AEPREMERJ;

VI – Abrir, movimentar e fechar contas, assinando, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, ordens de pagamento, endossos ou outros documentos representativos de despesas ou encargos sociais, aprovados nos termos deste Estatuto;

VIII – Assinar, com o Secretário Geral e o Diretor Financeiro, respectivamente, o Relatório Anual e o Balanço da Associação, submetendo o balanço ao Conselho Fiscal, para posterior apreciação do Conselho Deliberativo e encaminhamento para aprovação pela Assembleia Geral;

IX – Constituir mandatário, com poderes específicos e por prazo determinado;

X – Decidir sobre a admissão e demissão de funcionários, necessários ao bom funcionamento dos serviços da AEPREMERJ;

XI – Designar um Diretor para responder pelas funções de outro, nos impedimentos ou faltas deste;

XII – Submeter à apreciação do Conselho Fiscal as contas da Diretoria Executiva, para posterior encaminhamento ao Conselho Deliberativo e aprovação final da Assembleia Geral;

XIV – Escolher e nomear por Ato Administrativo Próprio os Diretores Regionais e Assessores da Presidência, funções essas que serão exercidas gratuitamente por aqueles que nelas forem investidos;

XV – Exercer as demais atribuições que não se compreendam na competência de órgão colegiado ou de outro diretor.

XVI – Assinar ajustes conforme previsão do inciso X do artigo 2º, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 18. Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos, licenças, afastamento e, em caso de vacância do cargo de Presidente, assumir este cargo;
- II – Assumir atividades compatíveis com a sua função e determinadas pelo presidente;
- III – Manter relações institucionais com os órgãos representativos do segmento previdenciário.

Art. 19. Compete ao Secretário Geral:

- I – Dirigir os trabalhos da Secretaria;
- II – Providenciar o expediente das reuniões de Diretoria Executiva;
- III – Preparar ou fazer preparar a correspondência e demais documentos oficiais;
- IV – Lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões de Diretoria Executiva;
- V – Providenciar, quando necessário, a publicação dos atos emanados dos órgãos da AEPREMERJ;
- VI – Elaborar o Planejamento Estratégico da AEPREMERJ.

Art. 20. Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores da Associação;
- II – Providenciar o pagamento das despesas autorizadas;
- III – Organizar, dirigir e coordenar os trabalhos da Tesouraria;
- IV – Assinar, junto com o Presidente, contas em estabelecimentos de crédito;
- V – Elaborar o balanço e demonstração financeira do encerramento do exercício, firmando-o junto com o presidente.
- VI – Controlar a escrituração.

Art. 21. Compete ao Diretor Administrativo:

- I – Executar todas as rotinas administrativas da AEPREMERJ;
- II – Coordenar as publicações no site da AEPREMERJ;

III – Manter a Diretoria Executiva informada sobre atos normativos e legislativos de interesse da associação;

IV – Coordenar os trabalhos de divulgação dos trabalhos da AEPREMERJ e de seus órgãos dirigentes;

V – Propor em conjunto com a Presidência, rotinas para a obtenção do patrocínio necessário para a realização de eventos e publicações de interesse da AEPREMERJ;

VI – Promover em conjunto com a Presidência, a elaboração de estratégia para a obtenção de novas filiações para a AEPREMERJ

Art. 22. Compete ao Diretor de Capacitação e Formação Continuada:

I – Elaborar Plano de Ação para a Capacitação de Gestores e Servidores dos RPPS associados;

II - Promover e coordenar eventos de caráter cultural da AEPREMERJ, como cursos, conferências, seminários e congressos, submetendo as respectivas propostas à aprovação da Diretoria Executiva;

III – Executar as rotinas inerentes as suas funções sob a subordinação da Presidência.

SEÇÃO IV – Conselho Deliberativo

Art. 23. O Conselho Deliberativo será composto por 05 (cinco) membros eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º– O funcionamento do Conselho será disciplinado na forma de Regimento Interno.

§ 2º – O Presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos dentre seus membros, por votação em processo eleitoral específico, na conformidade do disposto neste estatuto.

Art. 24. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Aprovar o Regimento Interno e outros instrumentos normativos necessários ao funcionamento da AEPREMERJ, bem como o Regulamento Eleitoral;

II – Aprovar a estrutura organizacional e o quadro de pessoal da AEPREMERJ;

III – Apreciar e aprovar o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva da AEPREMERJ, que deverá estar acompanhado de parecer técnico do Conselho Fiscal;

IV – Decidir quanto à previsão orçamentária e ao plano de trabalho para o exercício seguinte, proposto pela Diretoria Executiva;

V – Deliberar sobre a contratação de empresa de auditoria;

VI – Apreciar eventuais recursos interpostos por filiados em face de proposição de exclusão do quadro social da AEPREMERJ, devendo a decisão final ser dada em grau de recurso pela Assembleia Geral;

VII – Decidir sobre assuntos omissos neste estatuto;

VIII – Reunir-se sempre que necessário para a apreciação das contas da AEPREMERJ;

IX – Deliberar quanto ao estabelecimento dos ajustes previstos no inciso X do artigo 2º deste estatuto, que visem o interesse institucional previdenciário dos associados e da AEPREMERJ;

Parágrafo único – O Presidente do Conselho será substituído, nas ausências e impedimentos, pelo Secretário do Conselho.

Art. 25. As convocações para as reuniões do Conselho serão realizadas por edital publicado site da AEPREMERJ, por meio eletrônico ou por carta registrada, com recibo, aos conselheiros, especificando local, data, horário, bem como a ordem do dia, observada, obrigatoriamente, a antecedência mínima de 10 (dez) dias:

Parágrafo único – As reuniões do Conselho serão convocadas pelo seu Presidente; pelo Presidente da AEPREMERJ ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 26 - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos, fixada em 03 (três), o quórum para a realização das reuniões.

Parágrafo Único – Ao Presidente do Conselho Deliberativo caberá, além do seu, o voto de qualidade.

SEÇÃO V – Conselho Fiscal

Art. 27. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º – O funcionamento do Conselho será disciplinado na forma de Regimento Interno.

§ 2º– O Presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos dentre seus membros, por votação em processo eleitoral específico, na conformidade do disposto neste estatuto.

§ 3º – O exercício do cargo de Conselheiro será feito na forma do disposto neste estatuto, observados os impedimentos previstos pela lei civil e o de não integrar nenhum outro órgão da AEPREMERJ.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar a escrituração contábil e a administração patrimonial;

II – Exarar parecer sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva da AEPREMERJ, caso comprovada a prática de irregularidades;

III – Manifestar-se sobre assuntos de sua área de competência, que forem encaminhados pela Assembleia Geral, pelo Conselho Deliberativo, ou pela Diretoria Executiva da AEPREMERJ.

Art. 29. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – Ordinariamente, no quarto bimestre de cada exercício financeiro, para apreciar as contas da Diretoria Executiva, referentes ao encerramento do exercício;

II – Extraordinariamente, quando tiverem como escopo a deliberação sobre matérias pontuais, relevantes e urgentes.

§ 1º – As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas por carta registrada ou meio eletrônico, especificando local, data, horário e a pauta, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º - As reuniões do Conselho serão convocadas pelo seu Presidente; pelo Presidente da AEPREMERJ ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 3º – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

SEÇÃO VI – Diretorias Regionais

Art. 30. As Diretorias Regionais serão nomeadas por Ato Administrativo Próprio elaborado pela Presidência da AEPREMERJ, cujas Unidades Regionais constituem regiões administrativas e políticas do Estado do Rio de Janeiro, compostas por diversos Municípios e seus órgãos ou entidades de previdência.

§ 1º– Fica adotado, para fins de criação das Diretorias Regionais, o critério utilizado pela Lei Estadual nº 1.227/87 e conforme dispõe o CEEP - Centro de Estatísticas, Estudos e Pesquisas da Fundação CEPERJ do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - Compõem as Diretorias Regionais da AEPREMERJ:

- I– Diretoria Regional da Costa Verde;
- II - Diretoria Regional do Médio Paraíba;
- III - Diretoria Regional Metropolitana;
- IV - Diretoria Regional do Centro Sul Fluminense;
- V- Diretoria Regional Serrana;
- VI - Diretoria Regional das Baixadas Litorâneas;
- VII - Diretoria Regional do Norte Fluminense;
- VIII - Diretoria Regional do Noroeste Fluminense.

Art. 31. Os representantes das Diretorias Regionais não integrarão a Diretoria Executiva.

Art. 32. Os Diretores Regionais reunir-se-ão sempre que necessário ou quando convocados pela Presidência da AEPREMERJ.

Art. 33 - Às Diretorias Regionais competem:

I – Apresentar as reivindicações ou propostas dos órgãos e entes associados sob sua jurisdição enviando para a Diretoria Executiva da AEPREMERJ;

II – Divulgar para os Municípios integrantes de suas respectivas Unidades Regionais, que não adotaram o regime próprio de previdência social os benefícios para a implantação desse regime, com vistas ao seu fortalecimento e crescimento;

III – Auxiliar o Diretor de Capacitação e Formação Continuada na organização da

programação e nas providências necessárias para a realização de cursos, seminários, congressos e outros eventos a serem realizados nos Municípios que integram sua respectiva Unidade Regional, inclusive junto àqueles que não possuem regime próprio de previdência social ou não estão filiados à AEPREMERJ;

IV – Manter constantes relacionamentos com eventuais unidades regionais de associações congêneres, para troca de experiência e conhecimentos;

V – Auxiliar os órgãos e entes de previdência e assistência social sob sua jurisdição no relacionamento com a Prefeitura, em assuntos concernentes a conflitos de interesses e entendimentos;

VI– Manter estreito relacionamento entre si, para uniformidade de tratamento das questões previdenciárias;

VII – Divulgar, para os órgãos e entes de previdência, seus atos e os atos da Diretoria Executiva da AEPREMERJ;

VIII – Dar efetividade ao Planejamento Estratégico e Anual aprovado.

CAPÍTULO IV

Processo Eleitoral, Vacância e Cassação de Mandato

SEÇÃO I – Eleição e Posse

Art. 34. As eleições e posse dos cargos previstos neste estatuto serão feitas em conformidade com as disposições contidas neste Estatuto e outras que vierem a ser estabelecidas em Regimento Interno e Regulamento Eleitoral da AEPREMERJ.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão escolhidos entre os associados, para mandato de 04 (quatro) anos, vedada a reeleição.

§ 2º– As eleições para a Diretoria Executiva, para os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, ocorrerão sempre até 45 (quarenta e cinco) dias antes do último dia do mandato em curso, que se encerrará no dia 31 de dezembro do respectivo ano.

§ 3º – As eleições serão diretas e por escrutínio secreto.

§ 4º – As eleições para a Diretoria Executiva e para os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente da AEPREMERJ.

Art. 35. À Comissão Eleitoral, constituída por 3 (três) associados, nomeados pela Presidente da AEPREMERJ, incumbirá dirigir e supervisionar o processo eleitoral, desde o registro dos candidatos até a proclamação e posse dos eleitos.

Parágrafo único – Os membros da Comissão Eleitoral não poderão fazer parte de nenhum dos órgãos de direção da Associação, nem serem candidatos aos cargos em disputa e eleição entre si o Presidente da Comissão.

Art. 36. A inscrição dos candidatos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, deverá ser formalizada na sede da AEPREMERJ, mediante requerimento próprio dirigido à Comissão Eleitoral e por ela decidido.

§ 1º – A inscrição para os cargos da Diretoria Executiva será em sistema de chapa completa, devendo em sua composição ser observado a inscrição de um único representante por órgão ou entidade filiada;

§ 2º – Para os cargos de Conselheiros a inscrição far-se-á individualmente, sendo admitido um representante por órgão ou entidade filiada, não podendo o representante a candidato concorrer a mais de um cargo eletivo.

§ 3º – As inscrições serão realizadas na forma do Regulamento Eleitoral e demais normativos estabelecidos e publicados pela Comissão Eleitoral.

Art. 37. Para votar ou indicar representantes como candidatos aos cargos de Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, o ente federativo, o órgão ou entidade previdenciária associado, obrigatoriamente, deverá estar filiado há mais de 180 (cento e oitenta) dias à AEPREMERJ e estar adimplente com suas obrigações associativas até o último dia de registro das candidaturas.

Art. 38. Não poderão candidatar-se aos cargos de membros da Diretoria Executiva da AEPREMERJ aqueles que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas em órgãos e entidades de previdência, rejeitadas por irregularidade insanável junto

ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro ou por ato doloso de improbidade administrativa transitado em julgado, para as eleições que se realizarem nos 04 (quatro) anos seguintes, contados a partir da data da decisão.

Art. 39. Quando o número de candidatos eleitos for inferior ao das vagas a serem preenchidas, será convocada Assembleia Geral extraordinária para eleições suplementares, que serão realizadas 15 (quinze) dias após a data em que se realizou a Assembleia Ordinária do pleito.

Art. 40. Considerar-se-ão eleitos para os cargos da Diretoria Executiva, os integrantes da chapa que obtiverem maior número de votos e para os cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§ 1º – São considerados suplentes os candidatos mais votados sequencialmente aos eleitos para os respectivos Conselhos.

§ 2º – O Regulamento Eleitoral disporá sobre as normas complementares a eleição para os cargos da Diretoria e dos Conselhos, o qual será aprovado pelo Conselho Deliberativo;

§ 3º – A Comissão Eleitoral fará publicar, complementarmente a este Estatuto e ao Regulamento Eleitoral, instruções e normativos reguladores que disciplinem as formalidades do pleito eleitoral.

Art. 41. Encerrada a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral e os escrutinadores procederão à imediata contagem e apuração dos votos no mesmo local de votação, proclamando, em seguida, os resultados, que serão anotados e divulgados pelo Secretário da mesa apuradora.

SEÇÃO II - Vacância de Cargos e Cassação de Mandato

Art. 42. Qualquer dos cargos de Diretoria Executiva e dos Conselhos será declarado vago em reunião para esse fim especialmente convocada, quando o respectivo ocupante deixar de comparecer, sem motivo plenamente justificado, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, sem a devida justificativa no prazo de 01 (uma) semana.

§ 1º – Apresentada a justificativa, esta deverá ser apreciada pelo respectivo Presidente, *ad referendum* da Assembleia Geral, nos termos da lei civil.

§ 2º – prazo para interposição de qualquer recurso para a Assembleia Geral é de 30 (trinta) dias a partir da comunicação ao associado ou ao dirigente, pelo órgão que deu origem ao ato.

Art. 43. Na hipótese de vacância dos cargos da Diretoria Executiva, não havendo o substituto previsto neste Estatuto, serão eles ocupados por membro do Conselho Deliberativo, para tal fim eleito dentre seus pares, a quem competirá cumprir o restante do mandato, desde que desincompatibilizado do referido Conselho.

Art. 44. O mandato dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal é de caráter institucional, garantindo-lhes a estabilidade nos cargos para os quais foram eleitos até o término do mandato, mesmo quando exonerados da Presidência de seus respectivos Órgãos de Previdência.

Art. 45. Compete ao Vice Presidente da AEPREMERJ e ao Secretário do Conselho Deliberativo substituir seus respectivos Presidentes, em suas ausências, licenças, afastamentos e impedimentos e, em caso de vacância, assumir a Presidência pelo período que remanescer.

Art. 46. Qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, poderá ter seu mandato cassado pela Assembleia Geral, por infringência às disposições contidas neste estatuto.

CAPÍTULO V

Recursos e Patrimônios

SEÇÃO I – Recursos e Fontes de Receitas

Art. 47. São fontes de recursos e receitas da AEPREMERJ:

I – contribuições recebidas dos seus associados;

II – doações, legados, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas;

III – rendimento das aplicações do patrimônio;

IV – receitas advindas de seminários, congressos, simpósios, cursos e outros eventos;

V– Receitas provenientes das cotas de patrocínio;

VI – Receitas provenientes de decisões judiciais;

VII - Outras receitas eventuais.

SEÇÃO II – Patrimônio

Art. 48. O patrimônio da AEPREMERJ será constituído pelos bens a ela incorporados.

Parágrafo único – Havendo superávit na apuração dos resultados, será ele incorporado ao patrimônio da AEPREMERJ, não havendo, sob nenhuma hipótese ou pretexto, distribuição de lucros entre os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos ou quaisquer associados.

Art. 49. É expressamente vedada a utilização do patrimônio da AEPREMERJ para fins não previstos no Estatuto, bem como é proibida a prestação de qualquer tipo de garantia, aval ou fiança com base no patrimônio associativo.

Art. 50. Nenhum bem pertencente à AEPREMERJ poderá ser alienado sem a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 51. Os bens particulares dos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos e dos associados não respondem pelas obrigações da AEPREMERJ.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Art. 52. O associado que deixar de pagar os valores relativos a contribuição social ficará impedido de usufruir os direitos associativos, sendo que a manutenção desta inadimplência, pelo período de 03 (três) meses, ocasionará a sua exclusão da AEPREMERJ.

Parágrafo único – Previamente à exclusão, o associado será notificado para saldar o débito no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 53. Aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, poderão ser aplicadas as penalidades de:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – perda do cargo.

Art. 54. A pena de advertência será aplicada ao membro ou representante que transgredir norma estatutária, para cuja violação não tenha sido cominada outra penalidade.

Art. 55. A pena de suspensão, que não excederá a 60 (sessenta) dias, será aplicada ao membro:

- I – que reincidir em falta pela qual já tenha sido advertido;
- II – que não acatar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, ou desrespeitar qualquer dos demais membros dos órgãos dirigentes da AEPREMERJ no exercício de suas funções.

Art. 56. A pena de perda de mandato será aplicada ao membro:

- I – que reincidir em falta pela qual haja sido suspenso;
- II – que tiver comportamento incompatível com o decoro e a dignidade profissional e da função que exerce.

Art. 57. As deliberações da Diretoria Executiva quanto à aplicação das penalidades deverão ser precedidas de procedimento disciplinar, assegurados ao membro ou representante, em qualquer hipótese, o devido processo legal, garantida a ampla defesa.

§ 1º – O processo disciplinar será instaurado mediante representação formulada:

- I – pelo Presidente da AEPREMERJ com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II – por qualquer pessoa interessada.

§ 2º – A apuração será realizada por Comissão especialmente designada para esse fim pela Diretoria Executiva, composta de, no mínimo, três membros.

Art. 58. A interposição de recurso contra a aplicação de penalidade deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão, que deverá ser promovida por telegrama ou publicação.

§ 1º– O recurso será dirigido à Diretoria Executiva, que o encaminhará à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente instruído com parecer do Conselho Deliberativo, para decisão definitiva.

§ 2º – Os recursos terão efeito suspensivo.

Art. 59. Aplicam-se as disposições contidas nesta seção, no que couber, aos órgãos ou entes associados, quando as infrações forem cometidas pelos seus representantes legais.

CAPÍTULO VII

Dissolução

Art. 60. A Associação será dissolvida nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, por 2/3 (dois terços) dos seus associados.

Art. 61. A Assembleia Geral, que decidir pela dissolução, deliberará, saldados todos os compromissos, qual entidade, sem fins lucrativos e de objetivos análogos, será doado o seu patrimônio.

Art. 62. A fusão, associação ou incorporação com outras entidades congêneres somente serão feitas, com aprovação em Assembleia Geral especialmente para esse fim convocada, por 2/3 (dois terços) de seus associados.

Capítulo VIII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 63. O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 64. O presente Estatuto só poderá ser alterado mediante aprovação em Assembleia Geral, assegurada a inclusão específica da matéria no edital de convocação.

Parágrafo único - As propostas de alteração do estatuto serão de iniciativa de qualquer associado, devendo ser encaminhadas ao Presidente da AEPREMERJ, o qual ouvirá o Conselho Deliberativo, e que, por sua vez, as remeterá à Assembleia Geral, para decisão.

Art. 65. Os entes federativos, os órgãos ou entidades filiadas à AEPREMERJ não respondem ativa, passiva ou subsidiariamente pelos atos ou pelas obrigações da Associação.

Art. 66. Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não respondem pelas obrigações contraídas em virtude de ato regular de gestão, mas responderão civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem quando procederem:

I – com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições ou poderes;

II – com violação da lei, deste estatuto ou das normas regulamentares.

Art. 67. Os prazos e motivos para desincompatibilização dos cargos da Diretoria e Conselhos da AEPREMERJ serão dispostos no Regimento Interno.

Art. 68. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Presidente “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

Art. 69. A posse dos membros da Diretoria Executiva, e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, deverá ocorrer até 31 de janeiro do ano subsequente à eleição dos mesmos.

Art. 70. Os atuais membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal terão seus mandatos prorrogados até o dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 71. As disposições deste Estatuto entram em vigor na data de sua aprovação.